

PORTARIA 003/2011
Ref. INQUÉRITO CIVIL 003/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça com atribuições na 6ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís, 2ª Promotoria do Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

Considerando os dados constantes no Procedimento Preparatório n.º 21/2011, em que o representante Valmir Seguintes Araújo noticia a construção do empreendimento Executive Lake Center em área verde nas proximidades da Lagoa da Jansen;

Considerando que o Parque Estadual da Lagoa da Jansen constitui Unidade de Conservação criada pelo Decreto Estadual n.º 4.870/88;

Considerando que a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA informou a impossibilidade de atender a coleta e o afastamento de efluentes de esgoto sanitário;

Considerando que a construção do empreendimento Executive Lake Center pode vir a causar danos ambientais ao Parque Estadual da Lagoa da Jansen;

RESOLVE

Instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL, com o fim precípuo de apurar as responsabilidades pela prática de eventuais atos que possam vir a causar danos ambientais ao Parque Estadual da Lagoa da Jansen;

Promover diligências investigatórias visando a apuração dos fatos para posterior propositura de ação civil pública, celebração de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da lei.

Nomear como secretária a funcionária Joseth Luiza Pinheiro Costa, que deverá prestar compromisso nos autos.

Determinar, de início, as seguintes providências:

1- Autuação da presente Portaria e demais documentos que a acompanham, consubstanciados no PP n.º 21/2011, procedendo-se a devida numeração, registro em livro próprio e publicação no átrio desta Promotoria de Justiça.

2- Remessa de cópia da Portaria a Procuradora-Geral de Justiça para fins de publicação no Diário Oficial.

3- Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, enviando cópia da Portaria.

4- Requisição a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEMURH de cópia integral do projeto de construção submetido a apreciação daquela Secretaria e da respectiva licença;

5- Requisição a empresa responsável de cópia integral do Memorial de Incorporação do empreendimento, bem como do projeto de construção submetido a SEMURH, com a respectiva licença e do projeto de esgotamento sanitário submetido a CAEMA, com a respectiva aprovação.

6- Requisição a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM de cópia integral do processo que resultou na concessão de licenças ao empreendimento;

7- Requisição a CAEMA do projeto de esgotamento sanitário do empreendimento submetido a apreciação e a respectiva aprovação;

8- Requisição ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de cópia de todas as matrículas referentes ao imóvel ali existentes, enviando-lhe cópia da Certidão inclusa.

São Luís, 14 de junho de 2011

ELIANE DA COSTA RIBEIRO AZOR
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Procedimento Administrativo n.º 06/11

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela sua titular da Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, nos autos do Procedimento Administrativo n.º 06/11, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 44 usque 61 do Código Civil; e a União de Moradores do Bairro Collier, por sua ex-Presidente Maria da Graça Ferreira Correa, e pelo representante da Junta Governativa nomeada pelos sócios, Sr. Alexandre Junior Ferreira, RG n.º 24233002003-8 SSP/MA, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, presente também o Reclamante Vitor Pereira Oliveira Costa, para firmarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC.

OBJETO DO COMPROMISSO:

Considerando o teor do Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça, indicando que a associação encontra-se sem representatividade, visto ter expirado o mandato da atual presidente sem terem sido realizadas novas eleições;

Considerando que foram designadas novas eleições, entretanto, foi negada a participação da comunidade, que demonstrou em ter interesse em se associar, ficam, de logo, estabelecidas as cláusulas abaixo:

CONDIÇÕES DO CUMPRIMENTO:

a) Fica acordado entre as partes que a entidade continuará sob a responsabilidade da Junta Governativa, até a data da eleição, que, de logo, fica prorrogada para o dia 22 de maio de 2011;

b) Fica acordado que, nos dias 07 e 14 de maio de 2011, a Junta Governativa ficará responsável pelo cadastramento de novos associados, o que deverá ocorrer na sede da entidade, mediante apresentação de documentos pessoais e preenchimento de ficha de sócio;

c) Fica acordado que, no dia 15 de maio de 2011, a Junta Governativa receberá a inscrição de chapas, inclusive contando com a participação dos recém-filiados, tendo em vista que o Estatuto Social não prevê período de carência para votar e ser votado;

d) Fica acordado que, após a conclusão dos trabalhos, a Junta Governativa deverá trazer à Promotoria, cópia da Ata de Eleição, devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.

DAS COMINAÇÕES LEGAIS:

01 - O cumprimento deste Compromisso será fiscalizado direta e exclusivamente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, não inibindo a formulação de denúncias por outros interessados.

02 - As questões decorrentes deste COMPROMISSO serão dirimidas no foro da Comarca de São Luís, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 7.347/85;



03 - O não cumprimento do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA implicará nas cominações legais cíveis e criminais, porventura constatadas, bem como a aplicação de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por atraso no cumprimento das cláusulas do presente TAC.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai assinado pelo Compromitente e Compromissários, e testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, posteriormente, será publicado na Imprensa Oficial, através do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 9.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85 e do art. 17, parágrafo único, da Resolução n.º 002/04 - CSMP.

São Luís, 05 de maio de 2011.

MARIA DA GRAÇA FERREIRA CORREA
Compromissário
Ex-Presidente da União de Moradores

SANDRA LÚCIA MENDES ALVES ELOUF
Promotora de Justiça Titular da PFEIS
Compromitente

ALEXANDRO JUNIOR FERREIRA
Compromissário
Membro da Junta Governativa

MARCONI AZEVEDO SARAIVA
Mat: 1060466

VITOR PEREIRA OLIVEIRA COSTA
Reclamante

Testemunha

Testemunha

Testemunha

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Procedimento Administrativo n.º 04/11

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela sua titular da Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, nos autos do Procedimento Administrativo n.º 04/11, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 44 usque 61 do Código Civil; e a Associação Comunitária da Vila Mauro Fecury II, por seu Presidente João Carlos Mendes, RG n.º 36206842008-7 SSP/MA, residente na Rua 06, Qd. 11, n.º 37 - Vila Mauro Fecury II, nesta cidade, e os reclamantes, representados, neste ato, pelo Sr. Raimundo Nonato Braga Marques, RG n.º 3043292-8 SSP/MA, residente na Rua 06, Qd. 15, Casa 14 - Vila Mauro Fecury II, nesta cidade, e a representante da FUMBESMA, Sra. Aldecy Ribeiro Cantanhede, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para firmarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC.

OBJETO DO COMPROMISSO:

Considerando o teor do Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça, indicando que houve algumas irregularidades no processo eleitoral para escolha da nova Diretoria da entidade;

Considerando que houve a necessidade de nomeação da FUMBESMA, para promover o processo eleitoral, após o cadastramento/recadastramento dos associados, ficam, de logo, estabelecidas as cláusulas abaixo:

CONDIÇÕES DO CUMPRIMENTO:

a) Fica acordado entre as partes, que a FUMBESMA, neste ato representada pela sua Coordenadora Geral, Sra. Aldecy Ribeiro Cantanhede, ficará responsável pelo cadastramento/recadastramento dos associados, bem como pela realização do processo eleitoral;

b) Fica acordado que o trabalho da FUMBESMA terá o auxílio de Josias Rabelo, RG n.º 51713296-6 SSP/MA e Ayrton Leonardo Diniz da Silva, RG n.º 230153220020, pessoas indicadas pelas partes;

c) Fica acordado que o cadastramento/recadastramento será realizado nos seguintes dias: 19 e 26 de março, e 02, 03, 09 e 10 de abril do fluente ano, sendo necessário que o interessado apresente RG e comprovante de residência (original e xerox) e pague uma taxa única de R\$ 3,00 (três reais);

d) Fica acordado que a eleição deverá ser realizada no dia 17 de abril de 2011, sendo que a inscrição de chapas e eventuais impugnações serão disciplinadas de acordo com a Norma Eleitoral a ser divulgada pela FUMBESMA;

e) Fica acordado que todo o processo eleitoral ocorrerá na Escolinha Marileide Sousa, localizada na Rua 26, Qd. 47, n.º 25 - Vila Mauro Fecury II, sendo que a divulgação dos trabalhos será realizada através de Edital a ser afixado em pontos de grande circulação no bairro e através de outros meios de comunicação no bairro, como bike-som ou rádio comunitária.

DAS COMINAÇÕES LEGAIS:

01 - O cumprimento deste Compromisso será fiscalizado direta e exclusivamente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, não inibindo a formulação de denúncias por outros interessados.

02 - As questões decorrentes deste COMPROMISSO serão dirimidas no foro da Comarca de São Luís, nos termos do art. 2.º da Lei n.º 7.347/85;

03 - O não cumprimento do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA implicará nas cominações legais cíveis e criminais, porventura constatadas, bem como a aplicação de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por atraso no cumprimento das cláusulas do presente TAC.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai assinado pelo Compromitente e Compromissários, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, posteriormente, será publicado na Imprensa Oficial, através do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 9.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85 e do art. 17, parágrafo único, da Resolução n.º 002/04 - CSMP.

São Luís, 24 de fevereiro de 2011

ALDECY RIBEIRO CANTANHEDE
Compromissanda
rep. da FUMBESMA

SANDRA LÚCIA MENDES ALVES ELOUF
Promotora de Justiça Titular da PFEIS
Compromitente